

ACORDO COLETIVO QUE REGULAMENTA O SISTEMA ALTERNATIVO ELETRÔNICO DE JORNADA DE TRABALHO

Firmam o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** para disciplinar o **SISTEMA ALTERNATIVO ELETRÔNICO DE CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO**, de um lado **BANCO SAFRA S/A.**, assim situados:

- 1- Rua Dr. Costa Aguiar, 700, Centro, Campinas, CEP: 01310-061, inscrito no CNPJ nº: 58.160789.0009-85;
- 2- Rua Olavo Bilac, 101, Cambuí, Campinas, CEP: 13024-110, inscrito no CNPJ nº: 58.160.789/0122-15;
- 3- Rua Odilia Maria Rocha Brito, 527, Nova Campinas, Campinas, CEP: 13092-110, inscrito no CNPJ nº 58.160.789/0140-05;
- 4- Rua Floriano Peixoto, 73, Centro, Araçatuba, CEP: 16010-220, inscrito no CNPJ nº 58.160.789/0189-22;
- 5- Praça José Bonifácio, 783, Centro, Piracicaba, CEP: 13400-340, inscrito no CNPJ nº 58.160.789/0042-04;
- 6- Avenida São Francisco, 165, Centro, Santos, CEP: 11013-201, inscrito no CNPJ nº 58.160.789/0002-09;
- 7- Avenida Nove de Julho, 95, lojas 2 e 4, Centro, São José dos Campos, CEP: 12243-000, inscrito no CNPJ nº 58.160.789/0135-30;
- 8- Rua Bernadino de Campos, 3390, Centro, São José do Rio Preto, CEP: 15015-300, inscrito no CNPJ nº 58.160.789/0121-34;
- 9- Rua São Bento, 141, Centro, Sorocaba, CEP: 18010-030, inscrito no CNPJ nº 58.160.789/0041-15;
- 10- Rua Duque de Caxias, 521 – Centro – Ribeirão Preto, CEP:14015-020, inscrito no CNPJ:58.160.789/0138-82;
- 11- Av. Presidente Vargas, 2164 – Centro – Ribeirão Preto, CEP:14025-700, inscrito no CNPJ:58.160.789/0149-35;
- 12- Av. Sampaio Vidal, 528, Centro – Marília – CEP:17.500-020, Incrita no CNPJ :58.160.789/0196-51 e,

BANCO J. SAFRA, situado na Avenida Paulista, 2150 Bela Vista, São Paulo , CEP: 01310-300, inscrito no CNPJ nº 03.017.677/0001-20, ora representados por **JOSÉ HAMILTON CAMPOS**, Gerente Geral, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº

7.708.324-6 e inscrito no CPF/MF sob o nº 960.514.938-91 e **RONALDO BRUNO DE FARÃES**, Superintendente Executivo, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº M-6771564-SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 762.824.496-34, doravante designados **BANCOS ACORDANTES** e, de outro lado, de outro lado, a **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DE SÃO PAULO E MATO GROSSO DO SUL**, associação sindical de grau superior, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 62.655.253/0001-50, com sede e foro na cidade de São Paulo (SP), com endereço na Rua Boa Vista, nº 76, 10º andar, centro, CEP: 01014-000, representada neste ato por seu Presidente **DAVID ZAIA**, brasileiro, casado, bancário, portador do documento de identidade RG nº 7.546.811/SSP/SP, devidamente inscrito no CPF/MF sob nº 819.440.558-00, domiciliado à Rua Boa Vista, nº 76, 10º andar, centro, São Paulo (SP), CEP: 01014-000, representando também os **Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários (SEEBs) de Araçatuba e Região, de Campinas e Região, de Piracicaba e Região, de Santos e Região, de São José dos Campos, de São José do Rio Preto e Região, de Ribeirão Preto e Região, de Sorocaba e Região e de Marília e Região**, todos com sede nos locais indicados, no Estado de São Paulo, por seus representantes legais, por seus representantes legais, conforme cláusulas e condições abaixo estabelecidas.

SISTEMA ALTERNATIVO ELETRÔNICO DE CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente instrumento coletivo de trabalho dispõe sobre o **Sistema Alternativo Eletrônico de Controle de Jornada de Trabalho** adotado pelos **BANCOS ACORDANTES**, nos termos do art. 31 da Portaria nº 1.510/2009 e consoante o disposto no § 2º, do artigo 74, da Consolidação das Leis do Trabalho e art. 2º da Portaria nº 373, de 25.02.2011 do Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA SEGUNDA

As empresas manterão Sistema Alternativo Eletrônico de Controle de Jornada de Trabalho, aqui denominado simplesmente “Sistema de Ponto Eletrônico”, para controle da jornada de trabalho de seus empregados.

CLÁUSULA TERCEIRA

O Sistema de Ponto Eletrônico não admite:

- a) restrições à marcação do ponto;
- b) marcação automática do ponto;
- c) exigência de autorização prévia para marcação de sobrejornada; e
- d) alteração ou eliminação, pelo gestor, dos dados registrados pelo empregado.

CLÁUSULA QUARTA

O Sistema de Ponto Eletrônico adotado deverá reunir, também, as seguintes condições:

- a) encontrar-se disponível para o registro dos horários de trabalho e consulta;
- b) permitir a identificação de empregador e empregado;
- c) possibilitar ao empregado, a qualquer tempo, através do Portal Corporativo ou da central de atendimento, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas;
- d) possibilitar, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas pelo empregado, mediante solicitação da fiscalização .

CLÁUSULA QUINTA

Fica assegurado ao Sindicato, através dos seus representantes ou técnicos, o acesso ao Sistema de Ponto Eletrônico mantido pelo BANCO sempre que haja dúvida ou denúncia que o uso do mesmo esteja em desacordo com a legislação ou com as normas aqui acordadas.

CLÁUSULA SEXTA

Qualquer alteração a ser realizada no Sistema Eletrônico Alternativo de Controle de Jornada de Trabalho deverá ser previamente comunicada ao Sindicato informando as alterações técnicas a serem realizadas e indicando razões que a justificam.

Parágrafo 1º: Comprovada a realização de qualquer alteração sem que tenham sido observadas as exigências a que se refere o caput desta cláusula, considerar-se-á denunciado o presente instrumento coletivo de trabalho cessando os seus efeitos para o cumprimento do permissivo da Portaria 373/11.

Parágrafo 2º: A futura implantação e a disponibilidade de formas adicionais de marcação eletrônica da jornada não serão consideradas alteração do Sistema Eletrônico Alternativo de Controle de Jornada de Trabalho, desobrigando a comunicação exigida nesta cláusula e afastando as consequências previstas em seu parágrafo primeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA

As partes signatárias reconhecem que o Sistema de Ponto Eletrônico das empresas atende as exigências do artigo 74, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho e o disposto no art. 2º da Portaria nº 373, de 25.02.2011, do Ministério do Trabalho e Emprego, dispensando-se a instalação do Registrador Eletrônico de Ponto – REP.

CLÁUSULA OITAVA

O presente **ACORDO** terá a vigência por 02 (dois) anos, a partir da data da assinatura desse instrumento, podendo ser denunciado na ocorrência de descumprimento dos termos deste ajuste, antecipando o prazo final de vigência para 30 (trinta) dias da notificação ao Banco, ou aditado a qualquer tempo, por mútuo acordo entre as partes.

Parágrafo único: Este acordo não tem como objeto o reconhecimento ou negociação de Banco de Horas e Compensação de Jornada.

Por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente acordo em duas vias de igual efeito.

São Paulo, 14 de março de 2022.

BANCO SAFRA S/A

BANCO J. SAFRA

BANCO SAFRA S/A

RONALDO BRUNO DE FARÃES

CPF: 762.824.496-34

JOSÉ HAMILTON CAMPOS

CPF: 960.514.938-91

**FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS
ESTADOS DE SÃO PAULO E MATO GROSSO DO SUL**

David Zaia

Presidente

CPF 819.440.558-00

**P/Procuração – SINDICATOS DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
BANCÁRIOS DE Araçatuba e Região, de Campinas e Região, de Piracicaba e Região, de
Santos e Região, de São José dos Campos, de São José do Rio Preto e Região, de Ribeirão
Preto e Região, de Sorocaba e Região e de Marília e Região**

David Zaia

Presidente

CPF 819.440.558-00

TESTEMUNHAS: